



LEI MUNICIPAL Nº 273/97

De 25 de junho de 1997

Disciplina a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Município poderá contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de temporária de excepcional interesse público, mediante contrato administrativo de prestação de serviços, na forma disciplinada nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - atender situações de calamidade pública;
 II - permitir a execução de serviço profissional especializado nas áreas técnica científica e tecnológica;

III - atender situações de urgência, que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a realização de obras ou serviços públicos caracterizados como de emergência;

IV - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

V - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência respectiva;

VI - substituição de professor, nos casos de férias, licenças ou impedimentos, pelo prazo de duração do afastamento do titular, observado o limite estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

ESTADO DO CEARÁ

§ 1º - As contratações de que trata esse artigo, sujeitas a motivação da decisão administrativa, que determinará sua necessidade, conveniências e finalidade, obedecerão aos seguintes prazos:

- I - nas hipóteses dos incisos I, III, IV e VI até seis meses;
- II - nas hipótese do inciso II, até doze meses;
- III - nas hipóteses dos incisos V e VII, durante o período de duração do convênio, acordo ou ajuste ou do programa de combate ao surto epidêmico, desde que não caracterize permanência no serviços público.

§ 2º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser renovados uma única vez, por igual período, desde que persista a motivação da contratação, em virtude da necessidade da plena execução da prestação do serviço objeto do contrato.

§ 3º - O recrutamento será feito pela Secretaria Municipal de Administração, quando convocado pelo Poder Executivo, a qual poderá, se achar conveniente, em virtude da caracterização da urgência, ou não, dos serviços, proceder a um processo seletivo simplificado com ampla divulgação, pelos meios que o Município dispõe;

Art. 3º - É vedado o desvio de função de pessoas contratadas na forma desta Lei, sob pena de nulidade de contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os valores do mercado de trabalho para efeito de retribuição pecuniária, salvo quando aquelas que objetivem preencher carências ou substituições ocasionais de pessoal cuja atividade corresponda a função existente no Quadro Funcional dos Poderes Municipais, que obedecerão os padrões vencimentais equivalentes.

Art. 5º - O Regime Jurídico que disciplinará a relação contratual é o direito público administrativo especial, disciplinado na forma das cláusulas contratuais, atendidas as normas do artigo subsequente.

Art. 6º - Para cada recrutado far-se-á um contrato, pelo prazo acordado, dentro dos limites de que trata esta lei, em que constará obrigatoriamente, os serviços a serem prestados, a prestação pecuniária do Poder Público, bem como as obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos pelas partes contratantes.

BREJO SANTO



RUMO AO FUTURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

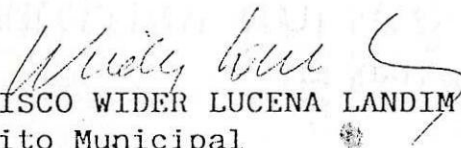
ESTADO DO CEARÁ

...

Art. 7º - Decorridos os prazos contratuais e caracterizada necessidade de permanência dos serviços objeto da contratação, cabe ao Poder Público Municipal, após o cumprimento das formalidades legais, convocar Concurso Público de provas e títulos, conforme o caso para provimento de cargos efetivos constantes do respectivo Quadro de Pessoal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, salvo quanto a seus efeitos, que retroagirão a 1º de janeiro de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 25 de junho de 1997.


FRANCISCO WIDER LUCENA LANDIM
Prefeito Municipal